



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Procuradoria da Justiça Militar – Salvador - BA**

Ofício nº 092/2014/PJM/BA

Salvador-BA, 31 de março de 2014

**Assunto: Recomendação sobre prazos no SFPC**

**Senhor Chefe,**

Considerando que o Ministério Público Militar, por força dos artigos 129, inciso VII da Constituição Federal; 9º e 117, inciso II da Lei Complementar nº 75, é o responsável pelo controle externo da atividade policial.

Considerando que a Constituição Federal protege em seu art. 5º, inciso LXXVIII, na condição de direito fundamental, a garantia da razoável duração do processo e da celeridade processual, tanto no âmbito judicial quanto administrativo;

Considerando que também é garantido o princípio da eficiência, dentre outros princípios aplicáveis à Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Considerando a previsão no Decreto 3.655/00 (Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados/R-105), no art. 269, determinar o seguinte: *“os processos, de qualquer natureza, deverão ser solucionados em até trinta dias, em cada Organização Militar em que transitar.”*

Considerando as atribuições do Ministério Público Militar contidas no art. 33 do Código de Processo Penal Militar, de receber representação de qualquer pessoa que queira prestar informações acerca de fato que, em tese, constitua crime militar;

**Ilmo Sr**  
**Chefe do SFPC/6ª RM**  
**Salvador/BA**

Considerando que nos 90 (noventa) dias antes do vencimento da CR deve ser iniciado o processo para revalidação, conforme previsto no art. 49, §1º, do R-105;

Considerando que sem o CR ficam inviabilizadas várias atividades esportivas, de colecionismo e outras;

Considerando que o Manual Nacional do Controle Externo esclarece que:

*“Os serviços de fiscalização de produtos controlados lidam com armas, inclusive de uso restrito, munições, explosivos etc., lidam, também, com o direito das pessoas e empresas que podem ficar longos períodos sem praticarem seus esportes ou com dificuldades para realizarem suas atividades produtivas. Importante um controle efetivo de armas e munições, mas com respeito aos direitos dos que cumprem a lei e às exigências regulamentares que devem ser minuciosamente exigidas.”*

(...)

*As medidas e exigências legais merecem uma dura observação, um atendimento perfeito, uma fiscalização rigorosa de produtos controlados, essencial para a sociedade. No entanto, os indivíduos e pessoas jurídicas que requererem documentos e registros destes órgãos merecem um atendimento eficiente com deferimento ou indeferimento em prazos razoáveis e fixados em norma, bem como uma ouvidoria e possibilidade de acesso ao Ministério Público para relatar problemas que existirem.”*

O Ministério Público Militar recomenda, na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 que, para o fiel cumprimento da Lei, devem ser respeitados os prazos previstos para conclusão dos processos administrativos, fixados no Decreto 3.655/00 (R-105), de forma que o cidadão obtenha resposta aos seus pleitos no menor tempo possível, privilegiando os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência na prestação dos serviços públicos, e sem prejuízo do controle adequado sobre os produtos controlados.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas no endereço abaixo e apresentar a V. Sa. protestos de estima e apreço

Promotor de Justiça Militar